



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 263/2022 PROJETO DE LEI Nº 253/2022

Altera a Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, modificando o parâmetro de cominação de multa, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A informação deverá ser divulgada por meio de placas afixadas em locais de fácil visualização e em condições de leitura, na entrada do estabelecimento, com os dizeres:

.....
Art. 3º O descumprimento do que dispõe esta lei acarretará ao infrator:

I – caso o infrator possua placas afixadas fora da área de entrada do estabelecimento, em locais de difícil acesso ou visualização, ou sem condições de leitura pelo consumidor: multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município); ou

II – caso o infrator não possua placas afixadas no estabelecimento: multa no valor de 20 (vinte) UFMs.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” - Procon Araraquara - a fiscalização e aplicação das sanções previstas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de novembro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente